



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 212/2023

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 088/2023, que “Institui Programa Municipal de Proteção às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência doméstica aos órfãos do feminicídio”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à **Proposição de Lei nº 088**, originária do Projeto de Lei nº 132/2022, de autoria do Vereador Pastor Itamar”.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que “ouvida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar -SMDS manifestou-se pela necessidade de veto total da Proposição de Lei em questão, pois entende-se que os serviços apresentados na Proposição de Lei nº 088/2023, já estão abarcados no escopo do SUAS por meio do CREAS. Além disso, para que haja a implementação dessa Lei, especificamente para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

atender “Os órfãos do feminicídio”, entendemos que será necessário a reestruturação na composição da equipe técnica, bem como do espaço físico adequado para os atendimentos, o que terá um impacto orçamentário considerável.”

Ante a justificativa, amparada no exercício de seu poder discricionário, que se afigura exatamente na competência legal que detém para a prática dos atos administrativos que, segundo sua percepção, sejam mais convenientes e oportunos à Administração Pública, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº088/2023.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 22 de setembro de 2023.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral